



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 2026.001.000003/SEMA/INEXIG	Data de emissão: 06/02/26 12:51
---	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2026.001.001585/INEMA/INEXIG

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Lei Municipal complementar nº 001 de 23 de julho de 2013, POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALENÇA, Ementa da lei: "Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.128/2016 e com a Portaria nº 297/2016, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado ao MUNICÍPIO DE VALENÇA (Prefeitura Municipal de Valença), inscrito no CNPJ/CPF: 14.235.899/0001-36, com sede no endereço R GENERAL LABATUT, nº S/N, CASA, CEP 45.400-000, Bairro CENTRO, Valença-BA-Brasil, que a atividade de Construção de ciclovia ligando Valença ao Distrito de Guaibim, no trecho da BA – 001, com continuidade pelo acesso da BA-887 (Valença–Guaibim), é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Gerenciar corretamente os resíduos sólidos provenientes da obra, destinando-os a locais devidamente licenciados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Adotar medidas de controle de erosão e assoreamento, evitando o carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- Manter o canteiro de obras organizado, prevenindo poluição visual e proliferação de vetores.
- Controlar emissões de poeira e ruído, atendendo às normas da ABNT e legislações municipais.
- Garantir a adequada captação e destinação de efluentes líquidos gerados na obra, evitando lançamento direto no solo ou cursos d'água.
- Cumprir eventuais exigências de órgãos municipais, estaduais e federais relacionadas à atividade e à área de implantação.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressaltando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Valença-BA, 06 de fevereiro de 2026

Evaldo Nunes Alves
Fiscal Ambiental.
Matricula: 70678-1